



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1094/2003

**“A CRIAÇÃO DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS,
DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1065 DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2002.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:**

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no orçamento vigente – Lei 1065/2002, de 18 de dezembro de 2002 - as dotações orçamentárias no abaixo discriminadas:

Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro:

3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material de Permanente

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

3.3.90.30.00- Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º - Os recursos orçamentários para o atendimento das dotações ora criadas correrão, no caso do Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro por conta da Fonte de Recurso Receita Previdenciária e nos demais órgãos por conta da Fonte de Recursos Royalties, sendo processados por meio de Decreto Executivo obedecendo o disposto na Lei 4.320/64, em seu artigo 43 e seus incisos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2003.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 06 de outubro de 2003.

Paulo Renato Gonçalves Vieira
Presidente